



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – RS**

PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2022
PROCESSO: 30456/2022

01.721.415/0001-17
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS
MUSICAIS EIRELI - EPP
RUA POUSO ALTO, Nº 721, QD. 72, LT. 10
SETOR CAMPINAS - CEP 74.525-020
GOIÂNIA-GO

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.721.415/0001-17, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA DILIGÊNCIA REQUERIDA

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Conforme se depreende do respectivo processo, a recorrente foi desclassificada porque supostamente apresentou proposta sem o suporte solicitado, e ainda que conste tal item em seu catálogo enviado, este não seria reforçado conforme solicitado, sendo desclassificada de imediato.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregado documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito dos documentos apresentados, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

No caso do suporte, foi apresentado pela empresa ora recorrente o suporte modelo/marca KS-04, sendo este um suporte duplo que atende em todos os sentidos os termos do respectivo edital, de modo que supera a qualidade do produto apresentado pela empresa vencedora, conforme podemos analisar abaixo:





☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Sendo assim, é bastante claro a superioridade do suporte apresentado pela empresa recorrente em contrapartida ao apresentado pela empresa vencedora, qual seja, **MATHIAS VOGT BARDEN**.

Ao anexar sua proposta, apesar de não especificar, a recorrente juntou no seu catálogo todas as informações sobre o suporte a ser fornecido a este douto município, tendo anexado o suporte a ser fornecido junto a sua proposta, desta maneira, qualquer dúvida ou informação poderia ser sanada mediante diligências, conforme podemos ver na imagem abaixo dos documentos anexados pela licitante:

Nome do arquivo	Upload em		
proposta e catalago.pdf	25/07/2022 15:22		
suporte tecla ks04.pdf	25/07/2022 15:22		
proposta e catalago lote 6.pdf	05/08/2022 16:42		

Classificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	RSM DE SOUZA LEAO	PARTICIPANTE 081	5.363,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	MARCOS FERRARI 06690714985	PARTICIPANTE 013	19.999,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Inabilitados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	PARTICIPANTE 091	489,99	<input checked="" type="checkbox"/>

Desclassificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRLEI EPP	PARTICIPANTE 073	3.700,00	<input checked="" type="checkbox"/>

No mesmo sentido, não há que se falar em desatendimento aos termos do edital por parte da empresa recorrente, uma vez que a empresa vencedora apresentou produto



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

inferior, sendo, no entanto, habilitada no certame, o que demonstra a viabilidade da proposta apresentada pela recorrente, podendo ser sanada as dúvidas a respeito do suporte em diligências posteriores.

Nesse sentido também podemos ver pelo próprio edital de licitações do presente processo a possibilidade de tais diligências para sanar dúvidas nas propostas apresentadas pelos licitantes:

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A desclassificação utilizada pelo município no caso em comento é excessiva, uma vez que poderia se valer da própria solução diversa estabelecida no edital solicitado a apresentação de esclarecimentos sobre o **SUPORTE**.

No caso sob exame, poderia-se muito bem, ser adotada a providência prevista no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/1993, com a concessão de prazo para que os licitantes anexassem documentação necessária.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou





☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

irregularidades formais na documentação ou nas propostas, senão vejamos consoante decisão do STJ:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido (STJ - REsp: 657906 CE 2004/0064394-4, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 04/11/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 02.05.2005 p. 199).

Ademais, promovida a diligência acima requerida, a empresa passa a possuir a proposta mais vantajosa a este douto município, já que o seu suporte se trata de um suporte duplo.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

II – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de promover a diligência necessária para sanar eventuais dúvidas quanto aos acessórios anexos a proposta da empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** para o **item 04 – PIANO COM SUPORTE**, com o intuito de determinar a reclassificação desta por possuir o suporte solicitado superior ao da empresa ora vencedora, de modo que atenda a todas as demandas do município.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 2022.

ASSIS VAZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI:01721415000117

Assinado de forma digital por ASSIS
VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS
EIRELI:01721415000117
Dados: 2022.08.16 17:38:31 -03'00'

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ: 01.721.415/0001-17

Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br